

LEI Nº 931, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

”PERMITE A SOLTURA DE BALÕES ARTESANAIS SEM FOGO, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica permitida a soltura de balões artesanais e ambientais “SEM FOGO” no Município de Mangaratiba.

Art.2º- Entende-se como balões artesanais, todo balão sem bucha inflamável ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único – Os balões poderão ter iluminação através de lâmpadas de led, baterias ou similares, bem como terem adereços que não sejam inflamáveis.

Art. 3º - Na antena, permite-se o uso de varetas japonesas ou chapinhas de cortina com algum reforço de varetas de fibra ou no máximo pau de flecha bem fino, sendo proibido o uso de tubinho plástico, que é duro e não biodegradável.

Art, 4º - Serão permitidos todos os adereços criativos, bexigas, painéis e letreiros de papel, bandeiras, asas deltas e paraquedas, desde que não contenham partes metálicas ou coloquem em risco pessoas e estruturas físicas, sejam elas quais forem.

Art. 5º- Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico, com baixa pressão.

Art. 6º - Os modelos citados abaixo, devem obedecer as seguintes medidas:

Truff, modelado, lapidado, mixirica e hally;

Tamanho mínimo 5 metros;

Tamanho máximo 10 metros;

Pião carrapeta e careca;

Tamanho mínimo 8 metros;

Tamanho máximo 12 metros.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os horários de 05:00 às 10:00 horas e de 20:00 às 02:00 horas para soltura de balões.

Art. 8º - Será expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício, de qualquer tipo ou porte.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito